



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 960 DE 17 DE Dezembro DE 2003.

*Sancionado
em 17/12/03.*

EMENTA: “Dispõe sobre a autorização de utilização de área do Imóvel Municipal para construção e implantação do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte;

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de área do imóvel situado na Rua Professor Paulo Sérgio de Nader Pereira, no Pátio Poliesportivo, para o fim especial de através da ONG – Vida e Obra Social do Estado do Rio de Janeiro, construir, sem ônus para o Município, o Centro de Convivência do Idoso.

§ 1º – A área de propriedade do Município é parte do imóvel adquirido de Mendes Agrícola e Comercial Ltda., conforme Escritura de Compra e Venda com Registro sob nº 1-1402, livro 36 às fls. 27/28 Ato nº 24 datado de 09/08/83, Cartório de Ofício Único de Mendes.

§ 2º – Da área referida no caput deste artigo, deverá necessariamente, ser respeitada faixa de terra de 12 metros, a contar da cerca da via férrea até o limite da referida metragem com o Centro Poliesportivo, faixa esta destinada, através de projeto, para construção de estrada como alternativa para escoar o trânsito do centro da cidade.

Artigo 2º – A utilização da área obedecerá os normativos constantes da Lei Orgânica do Município no que for pertinente, não podendo dar outra destinação senão a autorizada nesta lei.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mendes, 17 de Dezembro de 2003.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal

M035